



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1.174, de 2023)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 4º da MPV nº 1.174, de 2023:

§ 3º A celebração do termo de compromisso de que trata o *caput* ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o ente federativo tiver manifestado interesse, nos termos do art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar que a retomada das obras sofra, mais uma vez, de inescusáveis atrasos, retomando o ciclo de paralisação que a MPV 1.174/23 pretende combater, julgamos conveniente estabelecer um prazo para que sejam celebrados os novos termos de compromisso. A princípio, propomos o prazo máximo de 60 dias corridos.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA